

DECRETO N° 3.175
13 de setembro de 2007

**REGULAMENTA A LEI N° 3.077 DE 27 DE JUNHO DE 2007, QUE
CRIA O CENTRO MISSIONEIRO DE EQUOTERAPIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e devidamente autorizada pela Lei nº 3.077, de 27 de Junho de 2007.

DECRETA:

Art. 1º O Centro Missionário de Equoterapia Santo Ângelo Custódio, com a sigla CMESAC/RS, é uma parceria pública e privada, realizada com a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, Núcleo Missionário de Criadores de Cavalos Crioulos de Santo Ângelo-RS e pela Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Santo Ângelo, fundada no dia 30 de março de 2007, na cidade de Santo Ângelo, é de caráter filantrópico, terapêutico, educativo, desportivo, social e cultural, vocacionada prioritariamente ao atendimento de pessoas com necessidades e cuidados especiais, através da aplicação e prática da Equoterapia, e foi criado pela Lei nº 3.077 de 27 de Junho de 2007, e reger-se-á por este Decreto e por seu Regimento.

Art. 2º O CMESAC/RS não possui finalidade lucrativa e está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo constituído por uma parceria com Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, Núcleo Missionário de Criadores de Cavalos Crioulos de Santo Ângelo-RS e pela Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Santo Ângelo e seu patrimônio é distinto do de seus parceiros.

Art. 3º As atribuições e competência dos parceiros do CMESAC/RS: Prefeitura Municipal de Santo Ângelo participará com recursos para a construção da infra-estrutura física e material, bem como com a aquisição de equipamentos indispensáveis ao funcionamento com qualidade do Centro Missionário de Equoterapia – Santo Ângelo Custódio. Além disso, disponibilizará um profissional médico e um fisioterapeuta que comporão a equipe técnica realizando avaliação dos futuros praticantes da equoterapia. A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus Santo Ângelo disponibilizará profissionais e estagiárias para a equipe multidisciplinar, da qual fazem parte as áreas de saúde e educação, representadas pelos cursos: Psicologia, Pedagogia, Ed. Física, Enfermagem. O Núcleo Missionário de Criadores de Cavalos Crioulos de Santo Ângelo – RS , disponibilizará os animais; instrutores/guias; material de montaria.

Art. 4º O CMESAC/RS estará situado em Santo Ângelo, RS, no Parque de Exposições Siegfried Ritter, para a execução de atividades de Equoterapia e correlatas.

Art. 5º O CMESAC/RS tem como parceiros fundadores as três instituições: Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, Núcleo Missionário de Criadores de Cavalos Crioulos de Santo Ângelo-RS e pela Universidade Regional e Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Santo Ângelo, cujas instituições comprometem-se em administrar como parceiros pelo tempo de 10 anos renováveis. São fundadores os representantes de cada instituição reunidos no dia 30 de março de 2007 que assinaram a Ata de Fundação do CENTRO MISSIONEIRO DE EQUOTERAPIA – SANTO ÂNGELO CUSTÓDIO.

Art. 6º As demais instituições que se agregarem ao CMESAC/RS serão reconhecidos pela categoria de parceiros agregados: a) Contribuintes (fundadores ou não) pessoa física que contribuírem de forma voluntária; b) Mantenedores – pessoas físicas ou jurídicas; c) Beneméritos – aqueles que, a crédito e por proposta da Diretoria ou do Conselho Técnico-Científico, tiverem prestado relevantes serviços ao CMESAC/RS; d) Instituições de Educação Técnico-Científico.

Art. 7º O patrimônio do CMESAC/RS é constituído pelos bens e direitos dos quais já é titular e de todos os demais que venha a adquirir, sendo que em caso de liquidação de seu passivo, serão revertidos aos parceiros fundadores de origem.

Art. 8º As receitas para manutenção do CMESAC/RS, e a fixação das despesas correrão por conta de dotação consignada anualmente em orçamento do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º Serão consideradas receitas, além da orçamentária própria, as transferências específicas da União, do Estado, das contribuições sociais, da prestação de serviços e outros recursos provindos de entidades governamentais ou não governamentais.

Art. 9º. São atribuições do Secretário(a) Municipal de Saúde:

- a) Coordenar a execução dos recursos eventualmente recebidos para aplicação junto ao Centro;
- b) Emitir e assinar notas de empenho;
- c) Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios firmados pelo Município e demais integrantes do CMESAC/RS
- d) Manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas para manutenção do CMESAC/RS;

Art. 10 A Presidência do CMESAC/RS será representada por um Presidente indicado entre os fundadores. Os membros da Diretoria serão escolhidos pelas três entidades fundadoras tendo o mandato de dois (02) anos, não podendo ser reconduzido o Presidente, observando-se a rotatividade entre as entidades fundadoras.

Parágrafo único. Nenhum cargo da Diretoria será remunerado, ficando expressamente vedada a distribuição pelo CMESAC/RS de lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou mantenedores, sob qualquer forma ou a qualquer pretexto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de setembro de 2007.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.**